

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: EBF
Artigo: Artigo 41.º-A
Assunto: Equiparação de capital afeto à sucursal a capital social
Processo: 838/2017, com Despacho da Subdiretora-Geral dos Impostos sobre o Rendimento, em 2017-06-07
- Conteúdo: Uma entidade não residente, com estabelecimento estável em território português, veio solicitar informação vinculativa sobre a possibilidade de poder usufruir do benefício fiscal relativo à remuneração convencional do capital social, previsto no artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

De acordo com o artigo 41.º-A do EBF, o âmbito de incidência pessoal do referido benefício fiscal encontra-se reservado para as “... *sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português ...*”.

Face ao exposto, uma entidade não residente, embora com estabelecimento estável em território português, não poderá usufruir do benefício fiscal em causa, uma vez que não verifica o respetivo pressuposto de natureza subjetiva.

De igual forma, por aplicação do artigo 10.º do EBF, o qual impede, expressamente, a possibilidade de uma interpretação analógica de normas relativas a benefícios fiscais, o capital afeto a uma sucursal, em Portugal, de uma entidade não residente, não poderá ser equiparado a capital social, para efeitos do artigo 41.º-A do EBF.